GOVERNANÇA CORPORATIVA: PRECEITOS DISPOSTOS NA LEGISLAÇÃO ANGOLANA APLICADA ÀS SOCIEDADES ABERTAS

RESUMO

Governança corporativa refere-se a um modelo de gestão que busca combater o conflito de agregar valor às sociedades empresarias por intermédio de seus princípios/valores: transparência, equidade, prestação responsável de contas e obediência às leis. Tem sido apontada como condição essencial para o desenvolvimento econômico das empresas, mercados de capitais e países. Angola, país em foco nesta pesquisa, após experimentar várias décadas de guerra civil, está buscando desenvolver-se economicamente e diante do panorama econômico de ascensão em que o país se encontra, muitas empresas estão procurando adaptar-se aos níveis de gestão reconhecidos internacionalmente, tanto pelo bom exemplo de continuidade, como pela credibilidade de seus negócios. Esta pesquisa objetivou identificar os preceitos de governança corporativa dispostos na legislação angolana aplicada às sociedades abertas e caracteriza-se como do tipo exploratória-descritiva, delineamento bibliográfico e com abordagem do problema de forma qualitativa. Concluiu-se que todos os princípios regentes deste modelo de gestão, bem como seus meios de consecução, são abrangidos pelas Leis nº 1/04, nº 12/05 e pelo Regulamento das Sociedades Abertas, com ênfase ao princípio da transparência, exigido pelos três dispositivos legais. Não foram encontradas determinações relativas ao princípio da obediência legal, no que tange a responsabilidade social e ambiental. Sugerem-se novas pesquisas do tema no mesmo campo desta, que verifiquem o nível de aderência às exigências legais, sobretudo quanto ao princípio da prestação responsável de contas.

Palavras-chave: governança corporativa, sociedades abertas e determinação legal.

1 INTRODUÇÃO

Diante do atual e não tão recente panorama da expansão das aspirações humanas versus a limitação de recursos, a boa gestão é fator cada vez mais determinante para geração de produtos/serviços de valor superior, garantindo crescimento e longevidade das empresas, face a concorrência. Neste contexto, apesar de seu intento primordial ter sido o combate ao conflito de interesses, a governança corporativa aparece como um modelo de maximização de valor para as empresas.

Ramos e Martinez (2006) asseguram este raciocínio, afirmando que a adoção das práticas de governança corporativa tem sido apontada como condição essencial para o desenvolvimento das empresas. Este panorama recai, sobretudo para as de capital aberto, que em virtude de serem peças-chave, promovem o crescimento do mercado de capitais em que se inserem. Deste modo, este tema tem se mostrado proeminente à nível mundial, especialmente nos países com mercados de capitais mais desenvolvidos, em virtude de sua aplicabilidade e importância tanto no combate aos conflitos de interesse como na melhoria da gestão.

Este modelo de gestão fortalece-se tanto internamente (pressões de mercados competitivos; o ativismo dos acionistas, etc.), quanto externamente (leis, normativos, etc.). Nisto o presente trabalho se propõe a atender a seguinte questão: quais os preceitos de governança corporativa exigidos às sociedades abertas em Angola, mediante a legislação à elas aplicadas?

O objetivo geral deste trabalho consiste na identificação dos preceitos de governança corporativa dispostos na legislação angolana aplicada às sociedades abertas. Deste modo, constituem-se os seguintes objetivos específicos: (1) pesquisar literatura específica, informações pertinentes à governança corporativa; (2) caracterizar as sociedades abertas e os

dispositivos legais à estas aplicadas segundo a legislação angolana; (3) averiguar e relacionar as possíveis disposições legais aplicadas às sociedades abertas com os princípios e práticas da governança corporativa; (4) reconhecer possíveis práticas ditas essenciais não exigidas pela legislação angolana aplicada às sociedades abertas.

E trabalho tem sua relevância particularizada principalmente na questão do campo em que se realizará, um país que após várias décadas de guerra civil, encontra-se em fase de reconstrução, albergando muitas empresas de grande porte. Nesta fase, seus governantes procuram atrair investimentos externos, implantando em seu cenário econômico a abertura de um mercado de capitais próprio – Bolsa de Valores e Derivativos de Angola, BVDA – prevista para o ano em curso, sendo que a mesma já possui os devidos regulamentos e várias empresas subscritoras.

Este artigo está estruturado em cinco seções, incluindo esta introdução. A segunda seção trata da fundamentação teórica que abrange a governança corporativa. A terceira seção aborda a metodologia da pesquisa. Na quarta seção apresentam-se a descrição e análise dos dados. Por fim, na quinta seção destacam-se as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Governança Corporativa

Conforme a teoria assegurada por Garcia (2005), apesar de ter se desenvolvido de maneira mais visível desde a década de 80, a governança corporativa é antiga e teve sua origem nos chamados problemas de agência, que por sua vez nascem com a diluição do domínio das corporações.

Souza (2005) interpreta que este instrumento surgiu na economia anglo-saxônica com o objetivo de aprimorar as relações entre as companhias e o mercado investidor. Apareceu inicialmente nos Estados Unidos, na final da década de 80, como um movimento tendencioso decorrente da pressão de fundos de pensão, como *Calpers* e *Fidelity*, que passaram a exigir das companhias mais informação e transparência, buscando impor limites aos abusos dos controladores.

Segundo Oliveira (2006), é correto afirmar que a Governança Corporativa originou-se no tripé firmado: pelo Fundo de Investimento LENS, fundado em 1991 por Robert Monks, que mobilizou os grupos minoritários na exigência de uma postura mais ética e transparente por parte dos controladores das companhias; pelo Relatório *Cadbury*, editado na Inglaterra em 1992, o primeiro código de boas práticas de governança corporativa; e pelos Princípios da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre o governo das sociedades, contendo orientações adaptadas às características culturais, legais e institucionais de cada região.

Este modelo de gestão consolidou-se posteriormente num único foco e filtro do processo, a Lei Sarbanes-Oxley, aprovada em julho de 2002 nos EUA, que promoveu uma ampla regulação da vida corporativa, após os escândalos corporativos apreciados no país, tais como os das empresas *Enron, WorldCom e Parmalat*. (ANDRADE; ROSSETTI, 2009).

2.1.1 Conceitos

Bernardes e Gonçalves (2003, *apud* BERTUCCI; BERNARDES; BRANDÃO, 2006), afirmam que a governança corporativa é um construto e, consequentemente, é praticamente impossível explicá-la num único conceito.

Contudo, existem várias tentativas de conceituá-la que giraram em torno de concepções tais como: guardiã de direitos, sistema de relações, estrutura de poder ou sistema normativo. Nisto, Andrade e Rossetti (2009) procuraram balizar questões chaves nestes conceitos, conforme descritas no Quadro 2.

Valores	Sistemas de valores que rege as corporações, em suas relações internas e externas.
Direitos	Sistema de gestão que visa preservar e maximizar o máximo retorno total de longo prazo dos proprietários, assegurando justo tratamento os minoritários e a outros grupos de interesse.
Relações	Práticas de relacionamento entre acionistas, conselho e direção executiva, objetivando maximizar o desempenho da organização.
Governo	Sistema de governo, gestão e controle das empresas que disciplina suas relações com todas as partes interessadas em seu desempenho.
Poder	Sistema e estrutura de poder que envolve a definição da estratégia, as operações, a geração de valor e a destinação dos resultados.
Normas	Conjunto de instrumentos, derivados de estatutos legais e de regulamentos que objetiva a excelência da gestão e a observância dos direitos de stakeholders que são afetados pelas decisões dos gestores.

Quadro 2: Abrangência e Diversidade da Categoria dos Conceitos

Fonte: Andrade e Rossetti (2009, p. 141)

Garcia (2005) alega que em virtude de não se ter até então sedimentado um conceito jurídico de governança corporativa, é correto entrever duas vertentes deste fenômeno socioeconômico que tem suas repercussões na esfera jurídica. A primeira está relacionada aos seus valores e objetivos precípuos (equidade, transparência, responsabilidade pelos resultados e obediência as leis do país). A segunda vertente concerne aos meios de consecução da primeira, ou seja, ao estabelecimento de normas e padrões que sirvam de base para aplicação destes princípios, conforme se observará na sequência.

2.1.2 Princípios/Valores que Regem a Governança Corporativa

Mais do que expresso nos conceitos, os princípios da governança corporativa devem estar presentes nos mais diversos códigos de boas práticas, por representarem a base ética da governança. Assim sendo, têm como atributo essencial a universalidade, o que permite a aceitação e administração das diferenças na cultura, nas instituições e nos marcos regulatórios existentes entre os países. (ANDRADE; ROSSETTI, 2009).

Na opinião destes autores, tratam-se de uma das mais importantes dimensões da governança corporativa, dos valores que lhe dão sustentação e amarram concepções, práticas e processos de alta gestão: *disclosure* (transparência), *fairness* (senso de justiça, equidade), *accoutability* (prestação responsável de contas) e *compliance* (obediência as leis).

a) Transparência (Disclosure)

O princípio da transparência pode ser considerado como um dos mais importantes princípios da boa governança e deve permear cada sistema de relações internas e externas das companhias, nos mais ínfimos aspectos da gestão. (ZIBORDI, 2008).

Entretanto, Andrade e Rossetti (2009, p. 142) defendem que este princípio precisa obedecer os "limites em que a exposição dos objetivos estratégicos, dos projetos de alto impacto, das políticas e das operações das companhias não sejam conflitantes com a salvaguarda de seus interesses."

Ao identificar à quem cabe a responsabilidade de transparecer, Silva (2006b) cita o Conselho Administrativo, que deve prestar informações aos *stakeholders* de modo claro e objetivo, abordando todos os aspectos positivos ou negativos. Assim, qualquer informação capaz de influenciar nas decisões de investimento deve ser divulgada aos interessados, imediata e simultaneamente.

b) Equidade / Senso de Justiça (Equity/Fairness)

Este princípio está diretamente ligado à um dos fatores determinantes do despertar deste modelo de gestão, que é o conflito de interesses (ANDRADE; ROSSETTI, 2009). Neste entendimento, Oliveira (2006) comenta que em seu contexto inicial, a governança corporativa preocupou-se com os acionistas minoritários, buscando garantir a disponibilização de toda informação básica, visando proporcionar uma situação de igualdade e equidade entre os acionistas da empresa, independente do grau de participação.

Entretanto, Oliveira (2006, p. 19) afirma que este princípio "que pode ser considerado inquestionavelmente válido, deve ser extrapolado para outros assuntos administrativos e para outros públicos da empresa." De modos que as companhias devem buscar uma postura de tratamento equitativo para os seus públicos, independentemente do nível de importância que as mesmas visualizem em cada um deles, sejam sócios/quotistas, clientes, fornecedores, comunidade, funcionários ou governos.

c) Prestação Responsável de Contas (Accountability)

Segundo Iudícibus (2009, p. 3), a contabilidade tem como objetivo "fornecer aos usuários, independentemente da sua natureza, um conjunto básico de informações que, presumivelmente, deveria atender igualmente bem a todos os tipos de usuários." Este conjunto de informações por ela prestada, deve estar estruturado de natureza econômica, financeira e, sempre que preciso for, física, de produtividade e social aos seus usuários, sejam internos ou externos.

Os demonstrativos contábeis devem reter e fornecer determinados atributos, afim de tornarem-se de fato úteis na tomada de decisões. Hendriksen e Van Breda (2009, p. 95) elencam as características qualitativas, "definidas como sendo as propriedades da informação que são necessárias para torná-la útil", tais como: relevância, confiabilidade, comparabilidade e materialidade. Tais qualidades, estão estritamente ligadas ao fator custo versus benefício, ou seja, utilidade comparada ao custo ocasionado.

Neste cenário, Teixeira e Lima (2006) destacam a importância da qualidade dos padrões contábeis, assim como das próprias demonstrações financeiras, pelo auxílio que prestam na redução das assimetrias informacionais num mercado de capitais.

d) Obediência as Leis (Compliance)

Por este princípio exige-se das empresas conformidade no cumprimento das normas reguladoras. Andrade e Rosetti (2009) afirmam que estas normas devem estar expressas nos estatutos sociais das corporações, nos regimentos internos e nas instituições legais do país.

Contudo, a *compliance* pode ser entendida como uma estratégia empresarial, ou seja, uma visão mais ampla que contemple em suas responsabilidades a sociedade onde se insere. Neste contexto, Zibordi (2008) afirma que diante do dever de conselheiros e executivos zelarem pela perenidade das organizações, os mesmos devem incorporar considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

Tachizawa (2008), a responsabilidade social está relacionada ao conceito de governança corporativa e da gestão empresarial em situações cada vez mais complexas, onde

as questões sociais e ambientais tendem a ser mais importantes para o êxito e a sobrevivência nos negócios. Também é convergente com estratégias de sustentabilidade de longo prazo, desenvolvidas no contexto da comunidade em que se inserem as empresas e exclui, desse modo, atividades no âmbito da caridade ou filantropia tradicionalmente praticadas pela iniciativa privada.

2.1.3 Meios de Consecução dos Princípios de Governança Corporativa

Esta vertente da governança corporativa enfeixa um conjunto de normas e padrões que alicerçam a atribuição e definição de responsabilidades dentre os diferentes órgãos da sociedade anônima, tais como a assembléia dos acionistas e o conselho de administração. (GARCIA, 2005).

Silva (2006a) classifica os órgãos societários em três categorias: a deliberativa, pois expressa a vontade da sociedade (assembléia-geral); a executiva, que realiza a vontade social (administração); e a controladora, que fiscaliza a execução da vontade social (conselho fiscal).

Por sua vez, Andrade e Rossetti (2009) reconhecendo-os como os atores da governança corporativa, asseguram que o processo de governança corporativa é exercido pelo composto constituído pela Propriedade, pelo Conselho Fiscal que ela elege, pelo conselho de Administração e pela Diretoria. Tal estrutura pode ser observada na Figura 1, que num exemplo genérico e abrangente, ilustra a governança corporativa do ponto de vista organizacional.

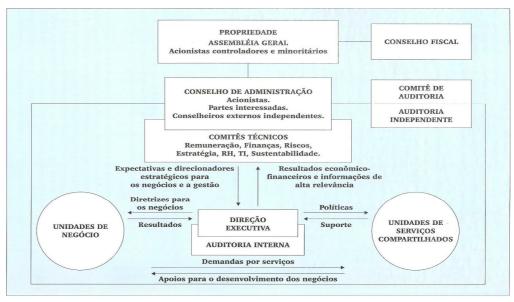


Figura 1: Ponto de vista organizacional da governança corporativa Fonte: Andrade e Rossetti (2009, p. 262)

Partindo da Figura 1, é possível identificar: a Assembléia Geral de Acionistas como o órgão soberano da organização; o Conselho de Administração a ela submetido; e a presença e atuação dos comitês e unidades, que acabam suportando as atribuições dos conselhos.

a) Assembléia Geral de Acionistas

À Assembléia Geral de Acionistas compete deliberar sobre matérias de alta relevância, seus poderes alcançam todos os negócios da sociedade e suas resoluções devem estar voltadas

à defesa, continuidade de desenvolvimento da mesma. Sua soberania desse órgão só se limita por normas da lei e por condições estabelecidas no estatuto da sociedade (Andrade; Rossetti, 2009).

Segundo Silva (2006a) compete privativamente à este órgão dentre outras funções: reformar o estatuto social; eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e os fiscais da companhia; tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras; e deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da companhia.

A Assembléia Geral pode ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE), de acordo com a competência e com a matéria em votação, tal como explica Silva (2006a). Andrade e Rossetti (2009) elucidam que pelo fato de estabelecer-se na Assembléia Geral a estrutura de poder das companhias, as formalidades para sua convocação devem estar expressas em lei ou disposições estatutárias que estejam em conformidade com as normas legais.

b) Conselho de Administração

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada composto por no mínimo três membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. (SILVA, 2006a).

No ambiente de governança corporativa, quando estruturado segundo os códigos de melhores práticas, o Conselho de Administração aparece como o órgão guardião dos interesses dos proprietários e em meio as suas funções essenciais, consta atuar como ligação fiduciária entre a Propriedade e a Diretoria Executiva, no monitoramento dos riscos de gestão e de conflitos e custos de agência. (ANDRADE; ROSSETTI, 2009).

Conforme Ramos e Martinez (2006, p. 147), compete ao Conselho de Administração, no que se verifica nas práticas de Governança Corporativa:

(i) estabelecer a orientação estratégica da companhia, devendo pata tal fixar a orientação geral dos negócios da mesma; (ii) fiscalizar eficazmente a gestão dos diretores, com intuito maior de conseguir um retorno adequado para os acionistas; e (iii) gerenciar riscos, principalmente quanto a conflitos de interesses.

c) Comitês de Apoio

As boas práticas de governança sugerem que o conselho de administração constitua comitês para assuntos específicos que se destinem à áreas que pleiteiem estudos mais profundos para subsidiar as decisões do próprio conselho. (RAMOS; MARTINEZ, 2006).

A título de exemplo, Andrade e Rossetti (2009) citam os comitês: de auditoria, de remuneração, de finanças, de estratégia, de recursos humanos e de tecnologia da informação.

d) Diretoria Executiva

Andrade e Rossetti (2009) explicam que a Diretoria Executiva aparece como o órgão responsável pelas ações que movimentarão a corporação em suas unidades de negócios e funções compartilhadas na implementação desses propósitos.

O Quadro 3 apresenta algumas diferenças encontradas por Andrade e Rossetti (2009) diante das responsabilidades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Diretoria Executiva	Conselho de Administração			
Formula a estratégia;	Analisa e homologa, promovendo ajustes nos rumos sempre que preciso;			
Se envolve na gestão e na	Avalia o desempenho da gestão, olhando para os resultados internos e de			
apuração confiável dos	mercado;			
resultados;				
Define e implementa o	Dá o seu aval a esses planos e, simultaneamente, olha para seus desdobramentos			
business plan e os orçamentos,	e monitora o equilíbrio entre os resultados operacionais de curto prazo e os			
alinhados à estratégia;	longo prazo;			
Se antecipa às medidas	Examina mais atentamente as causas dos desvios, respalda as correções, mas			
corretivas no caso de desvios	reforça suas atenções sobre a gestão;			
substanciais em relação às				
metas;				
Envolve-se na gestão dos	Recomenda como enfrentá-los e monitora tendências relacionadas a eles;			
riscos corporativos;				
Fortemente alinhada às	Também liderado por um presidente ou um lead directors, mas o seu			
diretrizes de um líder;	fortalecimento é produto da diversidade de visões, da complementaridade de			
	conhecimentos, independência e da intransigente atenção aos direitos e			
	expectativas dos acionistas.			

Quadro 3: Relação das responsabilidades da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Fonte: Adaptado de Andrade e Rossetti (2009)

Em geral, atribui-se ao conselho o planejamento estratégico e delineamento das orientações da empresa, e à diretoria a prática dessas decisões.

e) Conselho Fiscal

Eleito pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal visa garantir o exercício do direito dos proprietários de fiscalizar a gestão dos negócios, os resultados apresentados pela administração e as variações patrimoniais da companhia. (ANDRADE; ROSSETTI, 2009).

Este órgão não é previsto legalmente na maioria dos países, existindo em alguns casos a previsão legal de outros órgãos com funções similares a este, como por exemplo o Comitê de Auditoria nos Estados Unidos. Silva (2006a) defende que, apesar de seu funcionamento ser facultativo, todas as sociedades por ações devem ter um Conselho Fiscal.

2.1.4 Importância da Governança Corporativa

Por se tratar de um modelo de gestão empresarial é possível decifrar mediante a sua aplicabilidade, as benfeitorias que dele advém para as corporações em si. Neste contexto, Silva (2006a) recomenda que as empresas invistam em boas práticas de governança corporativa, visto que isso contribui para que ocorra uma redução no custo de capital e aumente o valor da empresa.

Porém, os benefícios propostos pela governança corporativa não se limitam às empresas que decidem adotá-lo. Silva (2006a, p. 1) ressalta que "o conceito de governança corporativa se enquadra, em última análise, em um objetivo maior: o de criar condições para uma organização mais racional, ética e pluralista da economia e da sociedade como um todo."

Dentre as principais conclusões das recomendações da OCDE, consta que os princípios de governança aplicados pelas empresas, representam fatores que asseguram a integridade do mercado e o desempenho econômico dos países. Nisto, Andrade e Rossetti

(2009) comentam que a teoria econômica básica enfatiza três fatores que alavancam o crescimento econômico das nações, sendo: instituições estimulantes e confiáveis, bons fundamentos macroeconômicos e disponibilidade de recursos competitivos.

2.2 Modelos de Governança Corporativa

Em virtude da diversidade cultural e institucional das nações, não existe um modelo único e universal de governança corporativa. Andrade e Rossetti (2007) esclarecem que decorrentes das diferenças, estabelecem-se vários fatores de diferenciação de governança, definindo-se tanto pelo ambiente externo como pelo interno das organizações.

Os modelos mais difundidos são: o anglo-saxão (predominante nos Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Austrália); o Alemão; o Japonês; o latino-europeu; e o latino-americano. Andrade e Rossetti (2009) esclarecem que existe uma extensa relação de fatores de diferenciação dos modelos de governança corporativa, fundamentada nas quatro abordagens dos autores: Prowse; La Porta, Lopes-de-Sinales e Shleifer; Berglof; e Franks e Mayer, que resumidamente tratam-se de dez (10) fatores:

(1) fonte predominante de financiamento das empresas; (2) separação entre a propriedade e o controle; (3) separação entre a propriedade e a gestão; (4) tipologia dos conflitos de agência; (5) proteção legal aos minoritários; (6) dimensões usuais, composição e formas de atuação dos Conselhos de Administração; (7) liquidez da participação acionária; (8) forças de controle mais atuantes; (9) estágio em que se encontra a adoção das práticas da boa governança; (10) abrangência dos modelos de governança praticados, quanto à conciliação dos objetivos de retorno total dos shareholders com os de outros stakeholders com interesses em jogo nas companhias.

Deste modo, buscando viabilizar uma melhor compreensão destes modelos, desde as similaridades às diferenças, foram sintetizadas no Quadro 6 as suas características definidoras:

Características definidoras	Modelo Anglo-	Modelo Alemão	Modelo Japonês	Modelo Latino	Modelo Latino
	Saxão			Europeu	Americano
Financiamento predominante	Equity	Debt	Debt	Indefinida	Debt
Propriedade e controle acionário	Dispersão	Concentração	Concentração com cruzamentos	Concentração	Familiar concentrado
Propriedade e gestão	Separadas	Sobrepostas	Sobrepostas	Sobrepostas	Sobrepostas
Conflitos de agência	Acionistas - Direção	Credores - Acionistas	Credores - Acionistas	Majoritários - Minoritários	Majoritários - Minoritários
Proteção legal a minoritários	Forte	Baixa ênfase	Baixa ênfase	Fraca	Fraca
Conselhos de administração	Atuantes, foco em direitos	Atuantes, foco em operações	Atuantes, foco em estratégia	Pressões para maior eficácia	Vínculos com gestão
Liquidez da participação acionária	Muito Alta	Baixa	Em evolução	Baixa	Especulativa e oscilante
Forças de controle mais atuantes	Externas	Internas	Internas	Internas migrando para Externas	Internas
Governança corporativa	Estabelecid a	Adesão crescente	Ênfase crescente	Ênfase em alta	Embrionária

Abrangência dos	Baixa	Alta	Alta	Mediana	Em transição
modelos de					
governança					

Quadro 7: Síntese das características dos modelos de governança corporativa

Fonte: Andrade e Rossetti (2009, p. 336)

Reconhecem-se como forças externas: a definição de mecanismos regulatórios; os padrões contábeis exigidos; o controle pelo mercado de capitais; as pressões de mercados competitivos; o ativismo de investidores institucionais; o ativismo de acionistas, e; atuação de fundos de private equity. A exemplo das internas, citam-se: a concentração da propriedade acionária; a constituição de Conselhos de Administração guardiões; e, os modelos de remuneração de administradores. (ANDRADE; ROSSETTI, 2009).

3 METODOLOGIA

3.1 Enquadramento metodológico

A pesquisa quanto aos objetivos é exploratória e descritiva, pois se propõe a analisar os preceitos de Governança Corporativa dispostos na legislação. (SANTOS, 2000).

Quanto aos procedimentos utilizados, a pesquisa tem delineamento bibliográfico, pois busca referências publicadas nos dispositivos legais já publicados, visando conhecer e analisar contribuições sobre o tema pesquisado. (MARTINS; THEÓFILO, 2009).

Em relação abordagem do problema, a pesquisa classifica-se como qualitativa, para análise e interpretação dos dados coletados, devido ao reconhecimento feito das conformidades entre as práticas recomendadas pelo modelo de gestão e o requerido por meio da legislação. (RICHARDSON, 1999).

3.2 Procedimentos para elaboração da pesquisa

As sociedades abertas são entendidas segundo a legislação vigente em Angola, como a sociedade anônima com capital aberto ao investimento do público e cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação na bolsa, ou no mercado de balcão, conforme orientações da Comissão de Mercados de Capitais.

Deste modo, para efeitos desta pesquisa, foram analisados os dispositivos legais que regem este tipo de sociedade, procurando identificar dentre os seus artigos os preceitos de governança corporativa recomendados, bem como as possíveis lacunas. Os dispositivos analisados foram: a Lei nº 1/04 das Sociedades Comerciais, a Lei nº 12/05 dos Valores Mobiliários e o Regulamento das Sociedades Abertas emitido pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) em 2006.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Previsão Legal dos Princípios que Regem a Governança Corporativa

Foram encontradas disposições legais, em mais de 30 artigos, sendo 15 da lei nº 1/04, 5 da lei nº 12/05 e 10 do Regulamento das Sociedades abertas, que focaram os quatro princípios abordados por esta pesquisa. As maiores disposições respeitam ao princípio da transparência, elencadas nos três dispositivos analisados. O princípio da obediência legal, apresentou lacunas no que tange a exigência de uma postura de responsabilidade socioambiental por parte das companhias, ou seja, não foi encontrada nenhuma determinação a respeito.

No Quadro 8 demonstra-se de modo sintético as principais conformidades destes dispositivos legais com os princípios da governança corporativa:

Foco	Principal	Disposiçã	Obrigatório/	Principal
	Recomendação	0	Facultativo	Determinação Legal
	0.1	Legal	01 : ./.:	T 1
Transparência	• Qualquer informação capaz de influenciar nas decisões de investimento deve ser divulgada à todos os interessados, imediata e simultaneamente. (SILVA, 2006)	Lei n° 12/05 Art. 21 Lei n° 1/04 Art. 320	Obrigatório Obrigatório	 Toda a informação que deva ser apresentada deve ser verdadeira, suficiente e atual, e deve ser posta imediatamente à disposição do público pelas instituições referidas. Ao acionista que detenha no mínimo 5% do capital, é dado o direito à informação em geral, na sede da sociedade.
Transparên-cia	• A obrigação de informar deve permear sobretudo no que respeita aos controles internos de divulgação de resultados e de informações financeiras e contábeis. (ZIBORDI,2008)	Lei n° 1/04 Art. 320 §1°	Obrigatório	• Das informações acessíveis devem constar: relatórios de gestão e documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios, com respectivos pareceres do órgão de fiscalização e do perito contabilista.
Transparência	• Não extrapolar os limites em que a exposição não seja conflitante com a salvaguarda de seus interesses. (ANDRADE; ROSSETI, 2009)	Lei n° 1/04 Art. 320 e 322 Lei n° 12/05 Art. 26 §2°	Obrigatório Facultativo	 A informação não pode ser utilizada pelo acionista em proveito próprio ou de terceiros. Sua prestação pode ser recusada se puder causar grave prejuízo para a sociedade e para a sociedade com que se encontre coligada. Após notificação escrita devidamente fundamentada, a CMC pode decidir pela reserva de determinados documentos, ou declinar a expedição de cópias, quando concorram circunstâncias que permitam presumir que a divulgação causa prejuízo grave ao investidor.
Equidade	• Cada ação deve representar um voto nas decisões da gestão da empresa (ZIBORDI, 2008)	Lei n° 1/04 Art. 404 § 1°	Facultativo	Na falta de cláusula que disponha de modo diferente e sem prejuízo do que, em contrario, especialmente se prescreva na lei, a cada ação corresponde um voto.
Equidade	• O tratamento equitativo deve ser extrapolado para todos os públicos da empresa sejam sócios/quotistas, clientes, fornecedores, comunidade, funcionários ou governos (OLIVEIRA, 2006)	Lei n° 1/04 Art. 322 §2° Lei n° 12/05 Art. 26 Lei n° 1/04 Art. 399	Obrigatório Obrigatório Obrigatório	 O dever de informação pode ser alargado às relações entre a sociedade e outras sociedades com as quais esteja em coligação." A informação registrada é de livre acesso ao público com a limitação que resulta da presente lei, qualquer pessoa tem o direito acessá-la. Acionistas sem direito a voto, obrigacionistas e representantes comuns de titulares de acionistas preferenciais podem participar da Assembléia Geral.

ão Sá	Os agentes da administração	Lei nº 1/04	Obrigatório	As deliberações da Assembléia Geral de la contra en contra en relatório de costão de la costão de la costa de la costão de la costão de la costão de la costão de la costa de la costão de la costão de la costão de la costão de la costa de la
Prestação Responsá	da empresa devem prestar contas à quem os elegeu (ZIBORDI, 2008)	Art. 451		devem ter em conta o relatório de gestão e as contas do exercício apresentas pelo Conselho de Administração.
Prestação Responsável de Contas	• A prestação de contas deve estar fundamentada nas melhores práticas de contabilidade e auditoria (ANDRADE; ROSSETTI, 2009)	Lei n° 1/04 Art. 452 §1° Lei n° 12/05 Art. 116	Obrigatório Obrigatório	 O contabilista/perito contabilista, membro do órgão de fiscalização, deve examinar o relatório e as contas apresentadas pelo CA e elaborar um relatório anual sobre a fiscalização efetuada. Somente as empresas de auditoria, ou auditores independentes, registrados na CMC podem, auditar as demonstrações financeiras deste tipo societário.
Prestação Resp. de Contas	• As informações devem estar estruturadas de natureza econômica, financeira e, sempre que preciso for, física, de produtividade e social aos seus usuários (IUDÍCIBUS, 2009)	Regulame nto CMC (Anexo I)	Obrigatório	Normatiza os relatórios financeiros e de gestão trimestral e anual.
Obediência às Leis	• Os demonstrativos contábeis devem reter e fornecer atributos necessários para torná-los úteis, tais como: relevância, confiabilidade, comparabilidade e materialidade (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 2009	Lei n° 1/04 Art. 322 §3°	Obrigatório	• Reforça a questão da qualidade da informação prestada, frisando que a mesma deve permitir um completo esclarecimento e formação de opinião por parte dos acionistas.
Obediência às Leis	• As normas reguladoras devem estar expressas nos estatutos sociais das corporações, nos regimentos internos e nas instituições legais do país (ANDRADE; ROSSETTI, 2009)	Lei n° 1/04 Art. 302 Lei n° 1/04 Art. 498 à 518	Obrigatório Obrigatório	 Conteúdo obrigatório do contrato social, tal como: a categoria das ações criadas e os direitos que a elas correspondem e a forma de administração e de fiscalização da sociedade. Sansões para a sociedade em função do descumprimento de seus deveres legais.
Obediên cia às	• Incorporar considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações (ZIBORDI, 2008)	-	-	Determinação não encontrada.
Obediência às Leis	Projetar estratégias de sustentabilidade de longo prazo, desenvolvidas no contexto da comunidade em que se inserem as empresas (TINOCO, 2001 apud TACHIZAWA, 2009) Conformidades Logais comunidades de logais comunications de logais de logais comunications de logais comunications de logais comunications de logais de l	-	-	Determinação não encontrada.

Quadro 8: Conformidades Legais com os Princípios da Governança Corporativa

Fonte: Elaborado pelo autor.

Mediante este quadro, percebe-se que embora com as lacunas já citadas acima, existem exigências legais em Angola que atendem às principais recomendações que enfocam diretamente os princípios entendidos como pilares da Governança Corporativa.

4.2 Previsão Legal dos Meios de Consecução da Governança Corporativa

Em função do vários atores e órgãos da Governança Corporativa, a análise nas legislações de Angola, foi feita por partes, seguindo o mesmo padrão do estudo feito no capítulo anterior desta pesquisa, propriamente: a assembléia geral dos acionistas e os conselhos de administração e fiscal. Destaca-se desde já que não foram encontradas menções específicas à Direção Executiva conforme preceitua-se na governança corporativa. Subentende-se que a legislação angolana, deixa à cargo do Conselhos de Administração a sua composição, assim como os comitês de apoio, tratados como comissão executiva, conforme de descreverá abaixo.

4.2.1 Assembléia Geral de Acionistas

Em conformidade com as boas práticas de governança recomendadas, elencadas neste trabalho, o artigo 393 da Lei 1/04 define que as deliberações dos acionistas abrangem as questões que interessem à sociedade, desde que não compreendidas nas atribuições dos restantes órgãos sociais e sobre matérias que lhes forem especialmente atribuídas por lei ou pelo contrato social.

Porém, o § 3º deste artigo determina que os acionistas só podem deliberar sobre matérias de gestão da sociedade, se o órgão de administração o solicitar. Deste modo, entende-se que fica à cargo da administração, permitir ou não a participação dos acionistas nas decisões referentes a gestão da empresa. O que permite subentender que não se trata do órgão soberano da companhia.

O artigo 395 relata sobre as convocações da Assembléia Geral de Acionistas, que devem ser feitas por determinação legal ou contratual da sociedade, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. No que refere-se a Assembléia Geral anual, o artigo 396 decreta:

- [...]
- § 1º Nos três primeiros meses de cada ano a Assembléia Geral dos acionistas deve reunir-se para:
- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo caso disso, destituir, dentro da sua competência, os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
- d) Realizar as eleições que forem de sua competência.
- § 2º A convocação da Assembléia Geral a que se refere o número anterior é pedida pelo Conselho de Administração que deve, ao mesmo tempo, apresentar as propostas e documentação necessárias para que a assembléia possa deliberar.

Ainda neste artigo, a lei esclarece que a Assembléia também pode ser convocada sempre que um ou mais acionistas possuidores de ações com valor correspondente a, no mínimo 5% do capital social, o requererem por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembléia Geral (responsável por organizar e fixar a pauta). Nesta requisição devem ser apresentados os motivos que justifiquem a necessidade da reunião.

O artigo 397 define que a Assembléia deve ser publicada com antecedência mínima de 30 dias – preceito de governança corporativa que facilita o planejamento dos acionistas – e a convocatória deve conter: local, data e hora, indicação da espécie da assembléia (geral ou específica), requisitos a quem estiverem subordinados a participação e o exercício do direito de voto e a pauta (ordem dos trabalhos).

A lei não se pronuncia em relação a conveniência dos horários e datas das assembléias. Tal como foi dito em capítulo específico no decorrer do trabalho, cabe à administração da sociedade, atender a esta recomendação. Porém, este artigo 397, determina em seu § 5º que a assembléia deve realizar-se na sede da sociedade. No entanto, se esta não albergar condições favoráveis para tal, o Presidente da Mesa ou quem a tiver convocado, pode escolher outro lugar que esteja dentro da área de jurisdição do tribunal estadual onde se situe a sede.

A participação na assembléia é regida pelo artigo 399, que também remete ao princípio da equidade. Em obediência à este artigo, os administradores e os membros do Conselho Fiscal devem estar presentes em todas as Assembléias Gerais. Assim como os peritos contabilistas que tenham examinado as contas da sociedade devem estar presentes na Assembléia Geral anual, comumente conhecidas como ordinárias. Ainda quanto a participação na assembléia, destaca-se nesta lei, a possibilidade do Presidente da Mesa da Assembléia autorizar qualquer pessoa não abrangida pelo disposto no artigo 399, a saber:

Art. 399 [...]

- § 1º Têm direito a estar presentes na Assembléia Geral, e aí discutir e votar, os acionistas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto.
- § 2º Salvo disposição do contrato de sociedade em contrário, podem, também, assistir à Assembléia Geral, e participar na discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, os acionistas sem direito a voto e os obrigacionistas.
- § 3º Os representantes comuns de titulares de ações preferenciais sem voto e de obrigacionistas podem estar presentes nas Assembléias Gerais de Acionistas.

A matéria dos votos é tratada pelos artigos 403 à 406. O 404 determina que, a menos que haja cláusula contratual que disponha o contrário e sem prejuízo do que especialmente se prescreva na lei, a cada ação corresponde um voto, e veta o voto plural, que conceda ao acionista maior ou menos número de votos em função de suas ações.

Conforme o Regulamento das Sociedades Abertas emitido pela CMC, o voto por correspondência é permitido, facilitando eventuais acionistas estrangeiros que não possam se fazer presentes na sede da sociedade para exercer seu poder de voto.

4.2.2 Conselho de Administração

A maioria das exigências legais que dispõe sobre o Conselho de Administração são encontradas na Lei nº 1/04 das Sociedades Comercias. Porém, alguns complementos podem ser encontrados no Regulamento emitido pela Comissão de Mercado de Capitais.

As questões relativas à composição, tamanho, duração, responsabilidade e competência deste conselho, são tratadas pela Lei nº 1/04 nos seus artigos 410 – 415, 423, 424 . Porém, podem ser encontrados alguns esclarecimentos no Regulamento das Sociedades Abertas. Atenta-se primeiramente ao artigo 410, que determina:

ſ...1

- \S 1º O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros ficado pelo contrato de sociedade.
- § 2º Salvo disposição do contrato de sociedade em contrario, pode ser administrador qualquer pessoa com plena capacidade jurídica, seja ou não acionista da sociedade.

Nos demais artigos destacam-se recomendações tais como: a indicação dos conselheiros, que deve ser feita pela Assembléia Geral ou pela Assembléia Constitutiva (art.411); a fixação do prazo do mandato no contrato de sociedade, que não deve ultrapassar 4 anos civis – 3 anos acima do que defendem Ramos e Martinez (2006) e 1 ano acima do que

recomenda Oliveira (2006) — permitindo a reeleição (art.412); o direito de autonomia e o dever de subordinação às deliberações da Assembléia Geral e às intervenções do Conselho Fiscal (art.425); e o dever da elaboração dos relatórios e contas anuais (art.425).

Conforme já mencionado, a Lei nº 1/04 chega a pronunciar-se quanto aos comitês de apoio e diretoria executiva citados no decorrer deste trabalho, porém sem atribuir à estes tais denominações, considerando-os apenas como administradores delegados. A previsão destes consta no artigo 416 que esclarece a delegação de poderes autorizada, não exclui a competência deste conselho para deliberar sobres os mesmos assuntos, permanecendo responsáveis perante a sociedade, pelo controlo da atuação dos administradores delegados e da comissão executiva, assim como pelos prejuízos causados pelos seus atos ou omissões quando, tendo conhecimento deles, não intervirem.

4.2.3 Conselho Fiscal

A Lei nº 1/05 possui capítulo específico para tratar sobre a fiscalização das sociedades anônimas e, constitui como órgão de fiscalização da sociedade, um Conselho Fiscal e um fiscal único, com funcionamento obrigatório. Quanto ao Conselho, a lei determina que deve ser composto por 3 ou cinco efetivos (conforme preceito de governança corporativa) e dois suplentes (art. 432).

Designados pela Assembléia judicialmente(art.436), os conselheiros tem o prazo de mandato de no máximo 4 anos com direito a reeleição (art. 435). O § 3º do artigo 432 concede a Assembléia Geral de Acionistas o direito de confiar o exercício das funções do fiscal único, à uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas, salvo se qualquer cláusula do contrato de sociedade o proibir. As atribuições do órgão de fiscalização são elencadas no artigo 441, cuja função principal consiste em especialmente e sem prejuízo da atuação dos outros membros, proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção das práticas de Governança Corporativa tem sido apontada como condição essencial para o desenvolvimento das empresas, principalmente para às de capital aberto, e consequentemente para o mercado de capitais no qual as mesmas se inserem. Este entendimento tem tornado o tema protuberante em países com mercado de capitais mais desenvolvidos em virtude de sua importância no combate aos conflitos de interesse das organizações e melhoria da gestão das mesmas.

Logo, estes países já têm se posicionado em prol da disseminação destas práticas em suas empresas, por intermédio da elaboração de códigos de governança corporativa que acabam regulando as operações de suas sociedades abertas. Por sua vez, apesar de estar em vias de implantar seu a primeira Bolsa de Valores e ter um vasto leque de investidores estrangeiros em empresas locais, o país observado neste trabalho – Angola – não possui ainda organismos específicos para o controle da governança das corporações.

Diante deste contexto, esta pesquisa buscou identificar na legislação angolana sob as quais se regem as sociedades abertas, as disposições em conformidade com os preceitos recomendados por este modelo de gestão. E para atender à este objetivo geral, foram traçados quatro objetivos específicos que foram alcançados no transcorrer do estudo. O primeiro foi abordado no Capítulo 2, onde se revisou a literatura encontrada sobre o tema, delineando-se os conceitos e definições da governança corporativa, origens, princípios, modelos existentes,

bem como sua importância, não só para as organizações, mas para os países e regiões que as albergam.

O segundo objetivo específico foi alcançado no Capítulo 3, ao serem definidas as sociedades abertas conforme legislação vigente no país. Quanto aos dispositivos legais à estas aplicados enumeraram-se três, sendo: a Lei das Sociedades Comerciais, a Lei dos Valores Mobiliários e o Regulamento das Sociedades Abertas. Ainda no Capítulo 3 atingiu-se o terceiro objetivo específico, que consistia em averiguar e relacionar as disposições legais aplicadas às sociedades abertas com os princípios e práticas recomendadas pela governança corporativa. Destacou-se a existência de várias determinações em conformidade com as recomendações dos autores do tema, inclusive aquelas que segundo os próprios autores, não é comum encontrá-las estabelecidas por meio da lei, como é o caso do Conselho Fiscal.

O quarto objetivo específico, que consistia em reconhecer possíveis práticas ditas essenciais não exigidas pela legislação angolana aplicada às sociedades abertas, também foi alcançado no Capítulo 3, quando da averiguação dos preceitos existentes. Ao buscar nas leis as disposições que remetiam diretamente as práticas da governança corporativa e relacionar seus artigos com as recomendações, foi possível identificar as que não abrangidas e as parcialmente atendidas. Dentre estas verificou-se com maior nitidez mediante a elaboração do Quadro 8, que o princípio da obediência legal, com enfoque nas normas de responsabilidade socioambiental é o menos abrangidos pelos dispositivos legais pesquisados.

Nesta conjuntura acredita-se ter sido possível alcançar por meio dos objetivos específicos, o objetivo geral deste trabalho. Reconhecendo a presença dos preceitos de governança corporativa nas legislações angolanas aplicadas às sociedades abertas foi possível perceber que todos os princípios/valores foram direta ou indiretamente atendidos, e os meios de consecução também encontraram respaldo nas leis, com exceção de determinações quanto a diretoria executiva, não reconhecidas especificamente nos documentos legais pesquisados.

O destaque ocorreu em relação ao princípio da transparência, que conforme visto, é exigido nos três dispositivos averiguados, cobrando das empresas o maior nível de transparência possível nas suas operações, seja para com os sócios, ou para os demais órgãos que à ela se relacionam, tais como a própria Comissão do Mercado de Capitais que acaba desdobrando tal conhecimento para os possíveis investidores futuros.

Contudo, recomendam-se novas pesquisas em relação ao tema no mesmo campo desta, de modo a verificar o nível de aderência e obediência desses preceitos já determinados pela lei vigente por parte das empresas, sobretudo no que se refere ao princípio da prestação responsável de contas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José Paschoal. **Governança corporativa:** fundamentos, desenvolvimento e tendências. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ANGOLA. Diário Oficial da República. **Lei dos valores mobiliários.** Disponível em: http://www.cmc.gv.ao/legislacao.php>. Acesso em: 23 set. 2010.

ANGOLA. Comissão de Mercado de Capitais. **Regulamento das sociedades abertas.** Disponível em: http://www.cmc.gv.ao/legislacao.php>. Acesso em: 22 set. 2010.

BERTUCCI, Janete; BERNARDES, Patrícia; BRANDÃO, Mônica. Políticas e práticas de governança corporativa em empresas brasileiras de capital aberto. **Revista de Administração**, São Paulo, v.41, abr./mai./jun., 2006.

GARCIA, Felix Arthur. **Governança corporativa.** Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Governança corporativa na prática:** integrando acionistas, conselho de administração e diretoria executiva na geração de resultados. São Paulo: Atlas, 2006.

RAMOS, Gizele Martins; MARTINEZ, António Lopo. Governança corporativa. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v.1, jul./dez., 2006

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000,139 p.

SILVA, André Luiz Carvalhal da. **Governança corporativa e sucesso empresarial:** melhores práticas para aumentar o valor da firma. São Paulo: Saraiva, 2006a.

SILVA, Edson Cordeiro da. **Governança corporativa nas empresas**: guia prático de orientação para acionistas. São Paulo: Atlas, 2006b.

SOUZA, Thelma de Mesquita Garcia e. Governança corporativa e o conflito de interesses nas sociedade anônimas. São Paulo: Atlas, 2005.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa:** estratégias de negócios focadas na realidade brasileira. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

TEIXEIRA, Paulo Renato Soares; LIMA, João Batista Nast. Governança Corporativa e a reação do Mercado de capitais à divulgação das informações contábeis. São Paulo: **Revista Contabilidade e Finanças**, USP, n.42, set.dez., 2006.

ZIBORDI, Christopher de Moraes Araruna. **A aplicabilidade da governança corporativa nas sociedades limitadas**. 2008. Disponível em: http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio resumo2008/relatorios/ccs/dir/relatorio christopher.pdf Acesso em 14 set. 2010.